

**RESOLUÇÃO Nº 015/2020 - CEPE**

**Dispõe sobre as alterações no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha - CEST, no segundo semestre letivo de 2020 ou enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19.**

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, combinado com o Art. 18, inciso XII do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que determina as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, sobre a situação de pandemia em razão do novo Coronavírus (SARS-Cov-2); a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde (MS), que declara, em todo o território nacional, a recomendação de isolamento social como ocorrente, o que se mostra único meio adequado ao combate do alastramento da COVID-19, e ainda considerando:

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

O Parecer CNE/CP n. 5/2020, que trata das orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia, homologado por meio do Despacho de 29 de maio de 2020, do Ministro da Educação;

A Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, que revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020, e dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, estendendo o prazo até 31 de dezembro de 2020, objeto da Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES;

Os Decretos do Governo do Estado do Maranhão nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2); nº 35.784, de 03 de maio de 2020, sobre as medidas preventivas e restritivas aplicadas na Ilha do Maranhão, com suspensão, até 31 de maio de 2020, das aulas presenciais; nº 35.880, de 15 de junho de 2020, que prorrogou, até o dia 30 de junho de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais; e, por fim, o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que revoga o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, e

prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19;

A Resolução nº 009/2020 - CEPE, de 1º de julho de 2020, que dispõe sobre a realização de aulas práticas pelos alunos dos últimos períodos dos cursos de graduação e sobre a substituição das aulas teóricas presenciais por aulas em meios digitais, durante o segundo semestre letivo de 2020, em todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST;

A Resolução nº 001/2020 - CS, de 06 de julho de 2020, que regulamenta o Plano de Contingência e seus protocolos para o retorno às atividades e aulas presenciais, atendimento ao público e serviços essenciais prestados no âmbito da Faculdade Santa Terezinha – CEST.

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

### **R E S O L V E, *ad referendum* do Conselho:**

**Art.1º** Dispor sobre alterações no processo de avaliação da aprendizagem dos alunos de todos os cursos de graduação da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no segundo semestre letivo de 2020, nos termos a seguir:

**§1º** A avaliação da aprendizagem dos alunos, no segundo semestre letivo de 2020, será constituída por 2 (duas) Notas Parciais, resultantes de duas avaliações formais;

**I** - Para efeitos de registro no Sistema Acadêmico permanecem 3 (três) Notas Parciais;

**II** - A 3ª Nota Parcial será registrada a partir da repetição da maior nota dentre as notas obtidas pelo aluno nas duas avaliações formais que serão realizadas no segundo semestre letivo de 2020.

**§2º** As 1ª e 2ª Notas Parciais, resultantes da primeira e da segunda avaliação formal, respectivamente, serão compostas pela junção da aplicação remota de um instrumento avaliativo (qualitativo ou quali quantitativo), com a apuração da realização e devolutiva efetiva, pelo aluno, das atividades propostas pelo docente, tanto remotas quanto presenciais (síncronas e/ou assíncronas);

**I** - A aplicação remota dos instrumentos avaliativos de que trata o caput do §2º será feita por meio de Plataforma Digital, preferencialmente a Plataforma Google Educacional, e terá peso de, no mínimo, 70% (setenta por cento), na composição das Notas Parciais;

**II** - A apuração da realização e devolutiva efetiva, pelo aluno, das atividades propostas pelo docente, tanto remotas quanto presenciais, de que trata o caput do §2º, levará em consideração aquelas desenvolvidas durante o período preparatório e antecedente à data da aplicação do instrumento avaliativo e terá peso de até 30% (trinta por cento) na composição de cada Nota Parcial;

**§3°** Os conteúdos selecionados para a elaboração do instrumento avaliativo serão definidos pelo professor que priorizará, dentre os ministrados, aqueles considerados como essenciais e relevantes para o desenvolvimento de habilidades e o alcance dos objetivos educacionais previstos no Plano de Ensino, ao seu critério;

**§4°** Cada docente deverá fazer uso de um instrumento avaliativo qualitativo dentre os apresentados no §6° e de uma avaliação qualiquantitativa a ser elaborada nos moldes da Resolução CEPE nº 072/2011 Consolidada, ficando ao seu critério definir em qual das Notas Parciais utilizará cada tipo;

**§5°** O tempo destinado ao recebimento das respostas do instrumento avaliativo qualitativo não deverá exceder 24 horas da sua aplicação e a resolução da avaliação qualiquantitativa deverá ocorrer de forma síncrona, na mesma data e horário da sua aplicação, sob o acompanhamento do docente;

I – No caso de instrumento avaliativo qualitativo mais complexo e/ou extenso, que exigirá maior tempo para elaboração da resposta, o docente poderá ampliar o prazo da devolução por parte do aluno mediante justificativa à sua Coordenação de Curso.

**§6°** Cada professor deverá selecionar um instrumento avaliativo qualitativo, dentre os indicados abaixo, que melhor se adeque às especificidades da disciplina ministrada, que se configure não como mero dispositivo de verificação, mas um bom instrumento de aprendizagem, e que propicie maior segurança ao aluno e ao docente quanto à aprendizagem esperada e os objetivos preconizados no Plano de Ensino:

- a) Texto Dissertativo a partir de tema ou situação-problema;
- b) Estudo de Caso;
- c) Proposta de Solução para Minicase;
- d) Mapa Conceitual;
- e) Implementação de uma Solução ou Modelo de Solução;
- f) Elaboração de Projeto de Criação, Ampliação ou Intervenção;
- g) Diagnóstico Empresarial com Proposta de Melhorias;
- h) Fluxograma;
- i) Elaboração de *Checklist*;
- j) Elaboração de Guia Alimentar;
- k) Elaboração de Cartilha;
- l) Elaboração de Protocolo de Atendimento;
- m) Elaboração de Peça Jurídica;
- n) Elaboração de Parecer Jurídico;
- o) Análise Jurisprudencial;
- p) Montagem de Portfólio;
- q) Elaboração de Álbum Seriado ou de Desenhos Representativos;
- r) Roteiro para Oficina ou *Workshop*;
- s) Planejamento de uma Ação Social;
- t) Planejamento de uma Prática Educativa;
- u) Criação de Vídeo curto;
- v) Criação de Roteiro para uma Entrevista Digital;
- w) Criação de um Questionário de Pesquisa Digital;
- x) Relatório de uma Pesquisa feita por meio digital;

- y) Elaboração de Resenha conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT;
- z) Elaboração de Artigo Científico conforme orientações do Manual CEST e normas da ABNT.

**§7º** O instrumento avaliativo de natureza quali-quantitativa seguirá, em sua elaboração, as normas previstas na Resolução CEPE nº 072/2011 Consolidada.

**§8º** Caberá a cada docente assegurar que todas as respostas enviadas pelos alunos referentes aos instrumentos avaliativos propostos fiquem armazenadas, seja em *e-mail*, *classroom*, *forms*, arquivos ou gravações, para fins de registro, consulta ou comprovação posterior junto aos órgãos reguladores, caso necessário.

**I** - O prazo para armazenamento das avaliações de que trata o parágrafo anterior será até o término do primeiro semestre letivo de 2021, quando então, a critério do docente, poderão ser apagadas ou mantidas;

**Art. 2º** O aluno que, por quaisquer razões, não obtiver sucesso nos acessos à Plataforma Google Educacional, ou justificar carência de dispositivo eletrônico adequado e/ou insuficiência/ausência de sinal de Internet que tenha causado dificuldades de acesso à parte ou totalidade das aulas e atividades remotas e comprometimento da visualização das aulas ao vivo ou da sua participação em *meets*, terá à sua disposição os Laboratórios de Informática da Faculdade, cujo acesso dar-se-á mediante agendamento na Central de Relacionamento, via *e-mail* ([centralderelacionamento@cest.edu.br](mailto:centralderelacionamento@cest.edu.br))

**Art. 3º** Os prazos de realização das primeira e segunda avaliações formais, da avaliação substitutiva e da avaliação final estarão determinados no Calendário Acadêmico semestral e deverão ser rigorosamente cumpridos.

**Art. 4º** Todas as demais determinações sobre avaliação da aprendizagem discente continuam submissas à Resolução CEPE nº 072/2011 Consolidada.

**Art. 5º** Esta Resolução se aplica exclusivamente ao processo avaliativo discente com vigência no segundo semestre letivo de 2020 ou enquanto perdurar a autorização legal para a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, durante a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

**Art. 6º** Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 005/2020 – CEPE, de 13 de maio de 2020;

II - a Resolução nº 008/2020 – CEPE, de 15 de junho de 2020.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de agosto de 2020.

**Prof.<sup>a</sup> Maria de Nazareth Mendes**  
**Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**